



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**

PORTARIA N° 10, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela [Portaria PGR 591, de 20 de novembro de 2008,](#)

CONSIDERANDO inspeção realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público no ano de 2013, a qual resultou em recomendação para que todas as informações divulgadas nos portais de internet e intranet do MPF/TO possibilitem o acesso das pessoas com deficiência, especialmente os documentos no formato PDF comumente publicados;

CONSIDERANDO a disponibilidade de recurso digital nos softwares utilizados na PR/TO para que a recomendação seja atendida, especificamente a suíte de escritório LibreOffice, que gera diretamente documentos acessíveis;

CONSIDERANDO a disponibilidade de ferramenta adequada para digitalização de documentos impressos e posterior conversão para PDF pesquisável, localizada na Coordenadoria Jurídica e de Documentação da PR/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a redação da [Portaria PR/TO n° 01/2015,](#) permitindo a publicação de arquivos em diversos formatos pesquisáveis, além do formato PDF, visando à maior acessibilidade das páginas da PR/TO na internet e na intranet e à otimização do trabalho de conversão dos arquivos já publicados,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que todos os documentos publicados nos portais de internet e intranet do Ministério Público Federal no Tocantins estejam em formato acessível, a fim de possibilitar a leitura dos documentos através de máquinas e o acesso ao conteúdo por pessoas com deficiência visual.

§1º. Os documentos PDF publicados devem obrigatoriamente possuir o formato PDF pesquisável.

§2º. As imagens publicadas devem conter legenda ou texto alternativo.

§3º. Os vídeos e animações publicados devem conter texto alternativo.

Art. 2º - Determinar a conversão, para formatos acessíveis, de todos os documentos já publicados, dos mais recentes para os mais antigos, no prazo de quatro meses, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º - O cumprimento do disposto nesta portaria cabe exclusivamente às áreas ou setores responsáveis pela inserção de documentos na intranet e/ou na internet.

Dê-se ciência. Publique-se.

JOÃO GABRIEL MORAIS DE QUEIROZ

Publicado no DMPF-e Administrativo de 13/02/2015, nº30, p.25